



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3016/2022 **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 09/2022**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Renaldo Mueller**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a contratação da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.474.582/0001-67, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 a, salas 301 e 302 – canto-Florianópolis/SC, CEP: 88.070-800, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para fornecimento de informativos técnicos mensais "on line", com recursos próprios, destinado a atender os serviços e demanda da administração municipal de Riqueza/SC, conforme minuta do edital.

Riqueza/SC, 18 de novembro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3016/2022 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 09/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, através do seu **Ordenador de Despesas**, torna público que lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação para a aquisição dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Prefeitura Municipal de Riqueza/SC – CNPJ: 95.988.309/0001-48

1.2.1. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, como se nele estivessem transcritos, os seus anexos:

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Uma vez reconhecida à hipótese de inexigibilidade de licitação, insta verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que assim preceitua:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.;*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade da Administração Municipal estar informada acerca da legislação atual, decisões judiciais e administrativas, encontra-se no IGAM uma ferramenta completa, disponibilizando através de informativos técnicos online assuntos relativos à Processo e Técnica Legislativa, RPPS, Tributos Municipais, Servidor Público, Orçamento, Contabilidade e Controle Interno Aplicado ao Setor Público, INSS, IRRF e Obrigações Fiscais, Licitações e Compras Governamentais e Repasses Financeiros. Além de todo o conteúdo já elencado, há também a disponibilização de consultoria online para os servidores e agentes públicos do município, através de telefone ou internet, incluindo a disponibilização de agenda mensal de obrigações fiscais, impressão dos informativos da entidade, acesso à ampla variedade de arquivos em vídeo em sua biblioteca, modelos de projetos de lei, contratos, editais.

A contratação também oferece valores diferenciados para a realização de cursos. O IGAM é uma empresa tradicional, atuando no mercado deste 1992, abrangendo todos os segmentos da administração pública, desde áreas do direito, contabilidade e gestão governamental.

A atuação da entidade junto a diversos órgãos públicos em praticamente todo o Brasil denota sua vasta experiência e incontestável especialização, cuja missão foca na objetividade, inovação e rapidez nas mais diversas áreas da administração pública. O alto nível técnico de sua equipe profissional faz dos serviços disponibilizados, ferramenta essencial para o alcance da almejada eficiência governamental.

Diante do exposto, a contratação da IGAM SC Cursos e Consultoria Ltda caracteriza-se pela Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 25 caput, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3.1 PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA** foi escolhido, já que na procura por instituições para atender a demanda apresentada verificou-se a inexistência de opções, pela inviabilidade de competição nas mesmas condições.

3.2 DA JUSTIFICATIVA PARA O VALOR:

A justificativa de preços em Inexigibilidade de Licitação, está prevista inciso III, do art. 26 da lei 8.666/93, da mesma forma o TCU tem o seguinte posicionamento: “nos termos do art. 7º da



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

*Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação **deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado**”.*

Para demonstrar que os preços praticados pelo IGAM são realizados com cautela, razoabilidade e proporcionalidade a própria empresa demonstra que os preços ofertados para o contratante guardam consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e entidades públicas. Desta forma, apresenta três contratos firmados com outros órgãos da administração pública municipal (Poder Executivo e Legislativo Municipal).

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

Nessa égide, é o entendimento do TCU, in verbis: *“a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (Acórdão 2993/2018-TCU-Plenário)”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão n.º 11.460/2021, da 1ª Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira, j. em 17.08.2021.)*

4.OBJETO

Contratação de serviço para fornecimento de informativos técnicos mensais "on line", com recursos próprios, destinado a atender os serviços e demanda da administração municipal de Riqueza/SC, conforme justificativa da secretaria requisitante, proposta e minuta do edital.

O serviço será desempenhado de forma mensal, após a assinatura do contrato, mediante o envio da nota de empenho ou ordem de serviço, pelo ente contratante.

A contratada deverá fornecer todo mês anexo a nota fiscal, relatório de prestação do serviço desempenhado.

O serviço deverá ser executado nos termos da proposta apresentada, a minuta do edital e instrumento de contrato, frisando sempre pela qualidade do serviço desempenhado.

5. CONTRATADA

Empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 28.474.582/0001-67, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885 a, salas 301 e 302 –



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

canto- Florianópolis/SC, CEP: 88.070-800, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE ALVES, sócio diretor.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado total será de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), pago em doze parcelas, equivalentes à R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, incluído todas as demais despesas relativas à prestação do serviço.

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

Para o caso de fatura incorreta, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo para a efetivação do pagamento, após a entrega da nova nota fiscal retificada.

Deverá constar na nota fiscal o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato, descrição do serviço, dados bancários para pagamento.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022 e 2023:

<i>CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04
Unidade Orçament.	DPTO. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	01
Função	ADMINISTRAÇÃO	04
Subfunção	ADMINISTRAÇÃO GERAL	122
Programa	ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	03
Atividade	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FNANÇAS	2.003
Fonte	RECURSOS ORDINÁRIOS	100

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE
3.3.90.39.01.00.00 – Assinatura de Periódicos e Anuidades

8. REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. REAJUSTE DE PREÇOS:



Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução dos contratos, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO:

O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto/equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9. FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

10. LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de RIQUEZA;
- d) Lei Federal nº 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Lei Federal nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 – Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal;



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- j) Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações designados pela Portaria nº. 355/2022, encaminhe-se à Autoridade Competente para que produzam seus efeitos legais.

Riqueza/SC, 18 de novembro de 2022.

RENALDO MUELLER
PREFEITO MUNICIPAL

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3016/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

I - OBJETO

1.1. Contratação de serviço para fornecimento de informativos técnicos mensais "on line", com recursos próprios, destinado a atender os serviços e demanda da administração municipal de Riqueza/SC, conforme minuta do edital.

II – ENCAMINHAMENTO Exmo. Sr. Ordenador de Despesas

2.1 Encaminhamos à Vossa Excelência para ratificação o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Riqueza – SC, 18 de novembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Paula Bizello
Presidente

André Dorigon
Membro

Cristian Ternus
Membro



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3016/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de Contratação de prestação de serviços para fornecimento de informativos técnicos mensais "on line", com recursos próprios, destinado a atender os serviços e demanda da administração municipal de Riqueza/SC, conforme minuta do edital, considerando o Parecer Jurídico favorável, ratifico o presente Processo Licitatório.

Publique-se a presente decisão.

Riqueza – SC, 18 de novembro de 2022.

RENALDO MUELLER
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3016/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIQUEZA E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, nesta cidade de Riqueza, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.988.309/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RENALDO MUELLER**, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.474.582/0001-67, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 a, salas 301 e 302 – canto- Florianópolis/SC, CEP: 88.070-800, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE ALVES, sócio diretor, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2022, pela proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço para fornecimento de informativos técnicos mensais "on line", com recursos próprios, destinado a atender os serviços e demanda da administração municipal de Riqueza/SC, conforme justificativa da secretaria requisitante, proposta comercial e minuta do edital.

O serviço será desempenhado de forma mensal, após a assinatura do contrato, mediante o envio da nota de empenho ou ordem de serviço, pelo ente contratante.

A contratada deverá fornecer, todo mês anexo a nota fiscal, relatório de prestação do serviço desempenhado.

O serviço deverá ser executado nos termos da proposta apresentada, a minuta do edital e instrumento de contrato, frisando sempre pela qualidade do serviço desempenhado.

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2022

2.1 Este Contrato está vinculado ao Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O preço total ajustado para a prestação dos serviços adjudicados pela CONTRATADA é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), nos termos da tabela abaixo:

Item	Und	Quantí. Estim.	Descrição	Valor Unitá.	Valor Total
1	Mês	12	INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS ONLINE, NAS ÁREAS: ASSISTÊNCIA SOCIAL/EDUCAÇÃO/SAÚDE; CERIMONIAL E PROTOCOLO; COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS; CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO/ORGANIZAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS E AUDITORIA/PATRIMÔNIO ALMOXARIFADO EFROTAS/ TESOUREARIA; CULTURA/ ESPORTES/ TURISMO/ MEIO AMBIENTE; DIREITO TRIBUTÁRIO; ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE; ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (ORGANOGRAMAS FUNCIONAIS); GESTÃO DE CIDADES(POSTURAS, URBANISMO, CÓDIGOS); GESTÃO DE PROCESSOS/ LIDERANÇA; OBRIGAÇÕES FISCAIS (ESOCIAL, OBRIGAÇÕES ASSESSORIAS, REGIME GERAL DE PREVIDENCIA); PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL/ SISTEMAS DE CUSTOS E GOVERNANÇA/TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS; PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS (AUXÍLIOS EM DEFESAS); REGIME PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; SEGURANÇA PÚBLICA/TRÂNSITO; SERVIDOR PÚBLICO; TABELAS E INDICADORES; TÉCNICA LEGISLATIVA/PROCESSO LEGISLATIVO (LO,RI); TRANFERENCIA E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO. INCLUIDO CONSULTORIA ONLINE COM EMISSÃO DE PARECERES EM ATÉ 7 DIAS, AGENDA DE OBRIGAÇÕES FISCAIS, NOTAS TÉCNICAS, BANCO DE MODELOS, CONVERSAS PELO IGAM COM VÍDEOS AULAS.	1.800,00	21.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

4.1 O valor estimado total será de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), pago em doze parcelas, equivalentes à R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, incluído todas as demais despesas relativas à prestação do serviço.

4.2 Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

4.3 - Para o caso de fatura incorreta, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo para a efetivação do pagamento, após a entrega da nova nota fiscal retificada.

4.4 Deverá constar na nota fiscal o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato, descrição do serviço, dados bancários para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes recursos do orçamento do MUNICÍPIO DE RIQUEZA, para o exercício de 2022 e 2023:

<i>CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04
Unidade Orçament.	DPTO. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	01
Função	ADMINISTRAÇÃO	04
Subfunção	ADMINISTRAÇÃO GERAL	122
Programa	ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	03
Atividade	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	2.003
Fonte	RECURSOS ORDINÁRIOS	100

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

3.3.90.39.01.00.00 – Assinatura de Periódicos e Anuidades

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução dos contratos, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços deverão ser executados nas condições estipuladas neste Contrato e sua execução será sempre fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa responsável pela secretaria requisitante.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



CLÁUSULA OITÁVA –DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A execução do serviço licitado conforme disposto no edital, proposta e instrumento de contrato.
- b) Responder pelos danos que possam afetar a Licitante ou a terceiros em qualquer caso, durante a prestação do serviço, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- c) Conduzir a execução do serviço com estrita observância do contido no Edital de Licitação;
- d) Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado e andamento de sua execução;
- e) O presente instrumento de contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a Constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar a serviço;
- f) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;
- e) Declaração de inidoneidade (modelo Anexo IV);

9.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

9.3 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

9.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial



cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.5.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

9.6 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido para retirada de edital ou via correio com aviso de recebimento

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa a Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Ademar Antônio Pignat, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

14.1 O presente Contrato terá vigência de doze meses, contados a partir de sua assinatura.

14.2 Os valores apurados no presente certame licitatório e os períodos de duração dos contratos poderão, pela autoridade competente, ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Riqueza (SC), 18 de novembro de 2022.

RENALDO MUELLER
PREFEITO MUNICIPAL

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

PAULA BIZELLO
CPF: 083.663.209-52